



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre normas complementares à RESOLUÇÃO Nº 7 DE 19 DE MARÇO DE 2018 que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 255 de 13 de Março de 2017, publicada no DOU de 14 de Março de 2017, Seção 2.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar Normas Complementares à Resolução CONSUP/IFMG Nº 7 de 19 de Março de 2018.
- Art. 2º Revogar a Instrução Normativa Nº 1 de 08 de Março de 2019.
- Art. 3º Essa Instrução Normativa entra vigor na data da sua publicação.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO**

Art.1º Observando o disposto no Art. 10 da lei 11.788/2008, o estágio previsto nos PPCs dos cursos oferecidos pelo IFMG, não deve ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo nos cursos que alternam entre teoria e prática, que podem ter jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 2º Cursos que alternam entre teoria e prática são aqueles que preveem parte de sua carga horária obrigatória realizada em aulas presenciais, teóricas e práticas, e parte da carga horária obrigatória realizada em ambiente de prática profissional. São considerados como cursos dessa natureza:

- I. Cursos que preveem estágio profissional obrigatório em seu Projeto Pedagógico.
- II. Cursos que apliquem a metodologia da Pedagogia da Alternância.

Art. 3º Cursos que alternam entre teoria e prática podem prever estágio de até 40 horas, desde que previstos no PPC do curso, nos seguintes casos:

- I. Durante os períodos de férias escolares.

II. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

Art. 4º Na previsão da carga horária de estágio no PPC dos cursos, deve-se considerar os seguintes princípios didático-pedagógicos:

I. Observar a importância do período de descanso dos estudantes e a sua relevância para o processo de aprendizado, especialmente ao se considerar os cursos integrados e a quantidade de componentes curriculares exigidos na matriz.

II. A necessidade de organizar o tempo escolar para a realização do estágio obrigatório, de modo a permitir aos estudantes a integralização dos cursos no tempo mínimo previsto no PPC.

III. Revisão da carga horária dos cursos, considerando o estágio como parte fundamental da formação profissional, de modo que o estudante consiga realizá-lo preferencialmente fora do período de férias e dentro do tempo mínimo para integralização do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL E DA EQUIPARAÇÃO**

Art. 5º Considerando o disposto no Art. 11 da Resolução CNE/CEB nº1, de 21 de janeiro de 2004, é permitido aos cursos fazer a dispensa parcial da carga horária de estágio obrigatório.

§ 1º O aproveitamento pode ser solicitado por estudantes trabalhadores que comprovem exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§ 2º As atividades a serem comprovadas devem ter sido desenvolvidas no período de integralização do curso.

§ 3º O projeto pedagógico do curso deverá estabelecer o percentual máximo da carga horária de estágio obrigatório a ser aproveitada, mediante comprovação de experiência.

§ 4º A contabilização total ou parcial desse percentual ocorrerá por análise do coordenador do curso ou de docente por ele indicado, conforme formulário anexo I deste documento.

Art. 6º O aproveitamento profissional para dispensa parcial do estágio obrigatório na Educação Superior deverá respeitar as diretrizes curriculares e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 7º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação profissional de nível médio e na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso e desde que:

I. A carga horária destas atividades não tenha sido computada para atividades complementares ou outro componente curricular obrigatório do curso; e

II. Respeite as diretrizes curriculares dos cursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA IDADE MÍNIMA**

Art. 8º Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes da Educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

## CAPÍTULO IV

### DO FLUXO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE ESTÁGIO

Art.9º A celebração de convênio de estágio é uma ação opcional do setor de estágio das unidades do IFMG e pode ser realizado com as concedentes previstas no Art.9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. De acordo com a Lei 11.788, o estágio pode ocorrer mediante assinatura de termo de compromisso, não sendo obrigatória a celebração de convênio.

Art.10 No caso de se verificar irregularidade na documentação da concedente, esta fica impedida de realizar convênio com o IFMG.

Art. 11 Toda celebração de convênio de estágio deverá tramitar via SEI, conforme fluxo descrito nos anexos II, III e IV, desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso a concedente não queira realizar cadastro no SEI, o convênio será registrado no sistema de acordo com as orientações previstas no anexo III.

§ 2º Os anexos previstos neste documento poderão ser alterados a qualquer momento pela PROEX.

Art. 12 Todo convênio de estágio celebrado com o IFMG deverá ser registrado no módulo de Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP pelo Setor de Contratos, salvo designação pelo Diretor Geral do *campus* para outro setor.

Art. 13 Os convênios Regionais são aqueles que abrangem mais de um campus, sendo celebrados através da Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 28/08/2019, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0384737** e o código CRC **35563344**.